



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SUJEITAS À CONVOLAÇÃO PARA A ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4, Sala 514 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas, conforme definido a seguir, da presente emissão ("Agente Fiduciário");

E, como interveniente-anuente,

ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato, representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("ODB");

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real" ("Aditamento"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

Este Aditamento é celebrado conforme o item 4.1.5.1 da Escritura, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para sua realização.

CLÁUSULA II
ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III
RETIFICAÇÕES

O presente Aditamento tem como objetivo alterar a espécie das Debêntures das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries de quirografárias para espécie com garantia real.

Para tanto, as partes resolvem e alterar os itens 4.1.5 (somente o *caput*), 5.1 alínea “p”, 7.1 alínea “e” das Cláusulas IV, V e VII, respectivamente, da Escritura, que passam a ter a seguinte redação:

“4.1.5 Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real.”

“5.1 Vencimento Antecipado

Independentemente do envio de comunicação à Emissora neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 5.2 e 5.3 desta Escritura, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(p) não constituição plena das Garantias;”

“7.1 A Emissora e a ODB, neste ato, declaram e garantem que:

(e) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Colocação e a Emissão das Debêntures não infringem qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que os afete ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumidas, nem irão resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Colocação ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro da presente Escritura na JUCESP e dos Contratos de Garantia nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes e pelo registro das Debêntures na CETIP, os quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Subscrição.”

**CLÁUSULA IV
RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram regidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura.

**CLÁUSULA V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

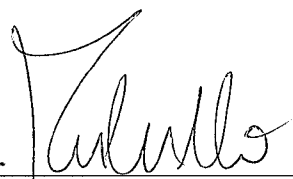
Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firma o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 27 de novembro de 2013.

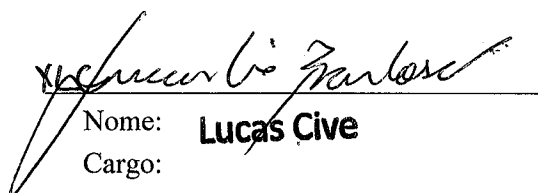
Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Conversão para a Espécie com Garantia Real, celebrada entre Odebrecht Serviços e Participações S.A., como emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Odebrecht S.A., como interveniente-anuente, em 27 de novembro de 2013.

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,
NA QUALIDADE DE EMISSORA

x MR 

Nome:

Cargo: **Antônio Marco C. Rabello**



Nome:

Lucas Cive

Cargo:

Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Acetamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrada entre Odebrecht Serviços e Participações S.A., como emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Odebrecht S.A., como interveniente-anuente, em 27 de novembro de 2013.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

Rosane Basilio

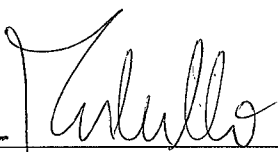
Nome: Rosane da Silva Basilio

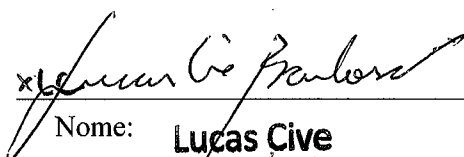
Cargo: Procuradora



Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Acatamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convocação para a Espécie com Garantia Real, celebrada entre Odebrecht Serviços e Participações S.A., como emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Odebrecht S.A., como interveniente-anuente, em 27 de novembro de 2013.


ODEBRECHT S.A.,
NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE-ANUENTE

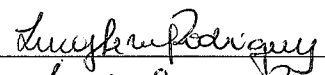
xMR 
Nome: **Antônio Marco C. Rabello**
Cargo:

xLC 
Nome: **Lucas Cive**
Cargo:

Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Ato de Inscrição do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convocação para a Espécie com Garantia Real, celebrada entre Odebrecht Serviços e Participações S.A., como emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Odebrecht S.A., como interveniente-anuente, em 27 de novembro de 2013.

TESTEMUNHAS:


Nome: Tereza Ferrnino Holland
RG: 32-633.044-8 SP/SP


Nome: Luis Paulo Rodrigues
RG: 46054256-4

